



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO 170/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA ARRECADAÇÃO DE ICMS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “CONTRATANTE”, e de outra parte, a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, Sala 201, Três Figueiras, Porto Alegre/RS CEP: 91.330-020 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.772/0001-61, neste ato representado por Milton Antonio Mattana, CPF: 434.084.860-34, residente e domiciliado na Av. Andaraí, 566, apartamento 1502, Bairro: Passo da Areia, Porto Alegre/RS doravante denominada simplesmente como “CONTRATADA”, celebram o presente “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (IPM) NA ARRECADAÇÃO DE ICMS.”, através da Secretaria de Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 87/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de Empresa para locação de Software para Gestão do índice de Participação do Município (IPM) na Arrecadação de ICMS, solicitada pela Secretaria da Fazenda por meio do requerimento nº 2436/2022, que consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento do IPM na arrecadação do ICMS, juntamente com suporte técnico, manutenção, implantação, parametrização, treinamento de pessoal e Assessoria Tributária e acompanhamento na dívida ativa, (IPTU, ISSQN, ITBI, SITAGRO E PIT), palestras, transmissão de dados, elaboração de recursos censo do ICMS, acompanhamento dos programas de incentivo, uma visita in-loco mensal.	04	R\$ 4.000	R\$ 16.000

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensal, a serem pagos



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, ante a conclusão do processo licitatório, sem qualquer ônus para Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria da Fazenda.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (38).

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA, Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA, Proj./Ativ. 2.005 MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.(60)

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

IV - O **CONTRATANTE** designa a servidor Jonas dos Anjos Passos, Matrícula 1936, CPF: 959.946.610-15, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de Agosto de 2022.

**MASPER ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADA**

**GILMAR JOÃO ALBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_